

NORMA INTERNA PPGA 01/2026
PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
AGRONOMIA
Área de Concentração em Fitotecnia

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia - PPGA, área de concentração em Fitotecnia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, no uso das suas atribuições, respaldada pelo Colegiado do referido Programa e em conformidade com a Resolução Consepe nº37/2026 e demais regulamentações pertinentes ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a presente Norma Interna, que regulamenta os procedimentos e critérios para comprovação de Proficiência em Língua Estrangeira no âmbito do PPGA.

Art. 2º O discente admitido no PPGA deverá comprovar proficiência em língua estrangeira nos seguintes moldes:

I - Mestrado: Proficiência em Língua Inglesa;

II - Doutorado: Proficiência em Língua Inglesa e em Língua Espanhola.

Art. 3º A exigência de proficiência em língua estrangeira poderá ser satisfeita mediante a apresentação de certificado de aprovação em exames internacionais, conforme os critérios estipulados no Quadro 1:

Quadro 1. Sistemas internacionais de avaliação linguística e pontuações mínimas exigidas.

LÍNGUA	SISTEMAS DE AVALIAÇÃO/PONTUAÇÃO MÍNIMA			
Inglesa	TOEFL IBT/60	TOEFL ITP/450	IELTS/5	CAMBRIDGE EXAM/B1
Espanhola	Cert. DELE/B1	Cert. SIELE/B2	-	-

§ 1º Serão aceitos os certificados internacionais descritos no *caput* emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de primeira matrícula do discente no PPGA, ou obtidos até o prazo limite estipulado no Art. 5º desta Norma.

Art. 4º Serão igualmente aceitos certificados ou declarações de aprovação em exames de proficiência

emitidos por outras Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou centros de línguas universitários reconhecidos, mediante análise e homologação do Colegiado do PPGA, desde que observados a validade temporal prevista no § 1º do Art. 3º e a nota/conceito mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

Art. 5º O discente poderá, ainda, cumprir a exigência mediante aprovação na Chamada Pública de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira realizada pela UESB, obtendo aproveitamento mínimo equivalente a 70% (setenta por cento).

§ 1º O prazo máximo para o cumprimento da exigência de proficiência em língua estrangeira, por qualquer das modalidades previstas nesta Norma, encerra-se na data final estabelecida para a renovação de matrícula no terceiro semestre letivo do discente.

§ 2º O descumprimento da exigência de proficiência no prazo estipulado no § 1º ensejará o desligamento automático do discente do PPGA.

Art. 6º Os casos omissos nesta Norma Interna serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA.

Art. 7º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia 17 de setembro de 2026